
SIGEF: UMA NOVA FRONTEIRA PARA O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

MIRELE VIEGAS DA SILVA

MIGUEL PEDRO DA SILVA NETO

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Serviço de Cartografia – INCRA/BA
mirele.silva@sdr.incra.gov.br, miguel.neto@sdr.incra.gov.br

RESUMO - O presente artigo visa apresentar as recentes alterações do INCRA em relação à certificação de imóveis rurais no país. Aborda os principais aspectos procedimentais do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e os normativos que regem sua gestão e o georreferenciamento para certificação de imóveis rurais. O SIGEF criado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a partir de novembro de 2013, surge com objetivo de uniformizar procedimentos, centralizando as informações sobre os imóveis rurais em um sistema eletrônico de dados para disponibilização aos usuários. Os dados inseridos no SIGEF são referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, definindo sua área e sua posição geográfica.

ABSTRACT - This article aims to present recent changes INCRA for the certification of rural properties in the country. It addresses the main procedural aspects of the Land Management System and the regulations governing their management and georeferencing for certification of rural properties. The Land Management System created by the National Institute of Colonization and Agrarian Reform and the Ministry of Agrarian Development, from November 2013, comes in order to standardize procedures, centralizing information on rural properties in an electronic system data available to users. Data entered into the SIGEF are referenced to the Brazilian Geodetic System, defining its area and its geographic position.

1 INTRODUÇÃO

De forma a regularizar a situação fundiária do país, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), de acordo com a Lei 10.267/2001, tornou-se o órgão responsável pela regulamentação do georreferenciamento e certificação de imóveis rurais a partir da descrição de seus limites através de levantamento georreferenciado dos vértices definidores dos imóveis rurais ao Sistema Geodésico Brasileiro.

A certificação de imóveis rurais está em operação no Brasil desde 2004. A partir deste período até novembro de 2013, o trabalho do Comitê Regional de Certificação INCRA envolvia dentre outros, análises documentais, dados de levantamento e documentos de dominialidade, acarretando um grande volume de processos administrativos de certificação impossibilitando do INCRA conduzir celeremente tais processos.

Desta forma, uma verdadeira revolução no meio rural brasileiro tem sido promovida há quase três anos. O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e lançado em novembro de 2013, contou com uma série de normativos que definiram os novos rumos do georreferenciamento de imóveis rurais no país.

O SIGEF é um sistema web desenvolvido para automatizar a certificação de imóveis rurais e dar suporte a outras atividades ligadas à destinação de terras públicas. Contempla a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais, públicos ou privados.

A Portaria Nº 486, a Instrução Normativa Nº 77 e a Norma de Execução Nº 107 estão entre os documentos publicados com o principal propósito de modernizar as ações de certificação de imóveis rurais, que serão processadas por este Sistema. A Portaria nº 486 homologa a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (3ª Edição), o Manual Técnico de Limites e Confrontações e o Manual Técnico de Posicionamento. Atualmente, o processo

passa a ser totalmente eletrônico e operado via SIGEF, onde o único documento a ser apresentado para a certificação se trata de uma planilha eletrônica.

Outro avanço importante está na definição do objeto a ser considerado para o georreferenciamento e a certificação, que agora passa a adotar o conceito de imóvel rural contido na Lei de Registros Públicos. Isso aproxima os procedimentos de certificação com o registro de imóveis. Com esta medida, o proprietário rural fica desobrigado a georreferenciar todas as suas matrículas, para o caso de matrículas vizinhas, permitindo a certificação de apenas uma, quando for de seu interesse.

Para profissionais credenciados, analistas do Incra e oficiais de registro, o acesso ao SIGEF é feito exclusivamente com certificado digital (Token). O padrão de certificado segue as definições da ICP-Brasil, um recurso seguro de identificação, válido juridicamente.

Desta forma, a certificação se torna uma necessidade, sendo o SIGEF uma ferramenta criada para facilitar e automatizar os processos de certificação das propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Com base nessas informações, o presente trabalho tem como objetivo relacionar os fatores positivos e problemas enfrentados na gestão da certificação através do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) com estudo de caso para o Estado da Bahia, a partir da data que entrou em vigor, 23 de novembro de 2013, em relação às certificações realizadas no processo anterior à implantação do sistema no Comitê Regional de Certificação/Bahia.

2 O GEORREFERENCIAMENTO PARA A CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Georreferenciamento consiste na localização de uma informação geográfica no espaço através de um sistema de coordenadas num dado sistema de referência. Para o caso particular de imóveis rurais é o procedimento de medição e localização deste através da descrição de seus limites, características e confrontações, de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB).

O Georreferenciamento de imóveis rurais trata-se um instrumento incluído pela Lei 10267/01 de forma a padronizar a forma de identificação inequívoca do imóvel rural a partir de memorial descritivo elaborado por profissional habilitado. As situações de exigência do georreferenciamento de acordo com o Decreto 5570/05 são para os casos de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência e ações judiciais que versem sobre imóveis rurais. Para estes casos, foram estabelecidos prazos conforme art. 10 do decreto 4449/02, alterado pelos decretos 5570/05 e 7620/11 de acordo com a área do imóvel conforme tabela 1 a seguir:

Área do Imóvel (ha)	Data
Maior que 5.000	20/02/2004
Entre 1000 e 5000	20/11/2004
Entre 500 e 1000	20/11/2008
Entre 250 e 500	20/11/2013
Entre 100 e 250	20/11/2016
Entre 25 e 100	20/11/2019
Abaixo de 25	20/11/2023

Tabela 1 – Prazos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais
Fontes: Decretos 4449/02, 5570/05, 7620/11

A Certificação é um instrumento estabelecido pelo Decreto 4449/02 que complementa o dispositivo do georreferenciamento, ou seja, atesta que o georreferenciamento executado pelo profissional habilitado não se sobrepõe a outro. A apresentação desta é obrigatória, ao Oficial, e caso o proprietário não tenha sido feito o georreferenciamento e certificação dentro dos prazos fixados, o Registro de Imóveis competente ficará impedido de praticar os atos supracitados envolvendo os imóveis rurais.

3 O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

3.1 A Certificação antes ao SIGEF

O INCRA através da estruturação dos Comitês Regionais de Certificação é o órgão responsável para dar subsídios aos serviços de certificação para atendimento à Lei 10267/2001. Estes Comitês são formados por servidores do INCRA, credenciados e instituídos de acordo com a Instrução Normativa 77 de 23 de agosto de 2013 art. 13:

*Art. 13. O Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento e os Comitês Regionais de Certificação serão compostos por servidores devidamente credenciados pelo INCRA.
§ 2º Competirá à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária das Superintendências*

Regionais do INCRA a nomeação dos membros dos seus respectivos Comitês Regionais de Certificação.

Até a instituição Norma de Execução nº 105 de 26 de novembro de 2012, a certificação consistia no processo de verificação dos trabalhos executados pelo responsável técnico contratado a realizar a medição, verificando se este seguiu as normas estabelecidas pelo INCRA para o georreferenciamento, bem como a análise das cartas de confrontação e certidão de registro de imóveis, ou seja, um imóvel certificado significava que este atendia a todas as exigências, verificando-se que ele não se sobreponha a outro (BARROS & CARNEIRO, 2012). Desta forma, a análises destes era bastante moroso rento em vista a quantidade de processos administrativos protocolados e o quantitativo de funcionários nos Comitês Regionais de Certificação.

É importante salientar que a certificação realizada pelo INCRA é a garantia de que os limites de determinado imóvel não se sobreponha a outros. De acordo com o Decreto 4449/02 art. 9:

“§1 Caberá ao INCRA certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobreponha a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas, conforme ato normativo próprio.

§2 A certificação do memorial descritivo pelo INCRA não implicará reconhecimento de domínio ou a exatidão dos limites e confrontações indicados pelo proprietário”.

Nesse contexto instituiu-se a Norma de Execução 105, anexo I:

“A análise cartográfica restringir-se-á ao atendimento do § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ou seja, será verificado se a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobreponha a nenhuma outra constante do cadastro georreferenciado do INCRA e que o memorial atende às exigências técnicas. Somente serão utilizados na análise os seguintes documentos, dispensando-se os demais constantes do processo: o memorial descritivo em meio analógico devidamente assinado por profissional habilitado; e o arquivo digital que contenha o polígono que represente os limites do imóvel rural, doravante denominado "perímetro limpo”.

Desta forma, os processos administrativos de certificação, organizados e analisados de forma analógica passou a ter apenas o memorial descritivo a ser analisado em sua forma analógica e digital. A poligonal referente ao limite do imóvel rural era lançada de forma digital no Sistema Nacional de Certificação de Imóveis (SNCI).

3.2 O Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF

O SIGEF foi desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/INCRA (figura 1) e surgiu para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro de forma a ser possível a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais de forma automatizada com trâmite processual todo digital. Concebido principalmente para automatizar e desburocratizar todo o processo de certificação, assegurando transparência e impessoalidade através de uma estrutura segura e robusta através de um banco de dados Georreferenciado permite a interconexão com o registro de imóveis, disponibiliza plantas e memoriais descritivos de forma automática e com verificação de autenticidade on-line, além de disponibilizar dados georreferenciados de imóveis rurais.



Figura 1 – Sistema de Gestão Fundiária

Fonte: <https://sigef.incra.gov.br/>

A arquitetura do Sistema, figuras 2 e 3, consiste em um banco de dados georreferenciado onde o acesso se dá automaticamente através do endereço <https://sigef.incra.gov.br> a partir de um certificado digital do usuário (token). Este certificado digital funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos. Para solicitar requerimentos de certificação, análise de sobreposição, cancelamento, desmembramento, registro ou retificação apenas o técnico credenciado poderá fazê-lo através deste certificado.

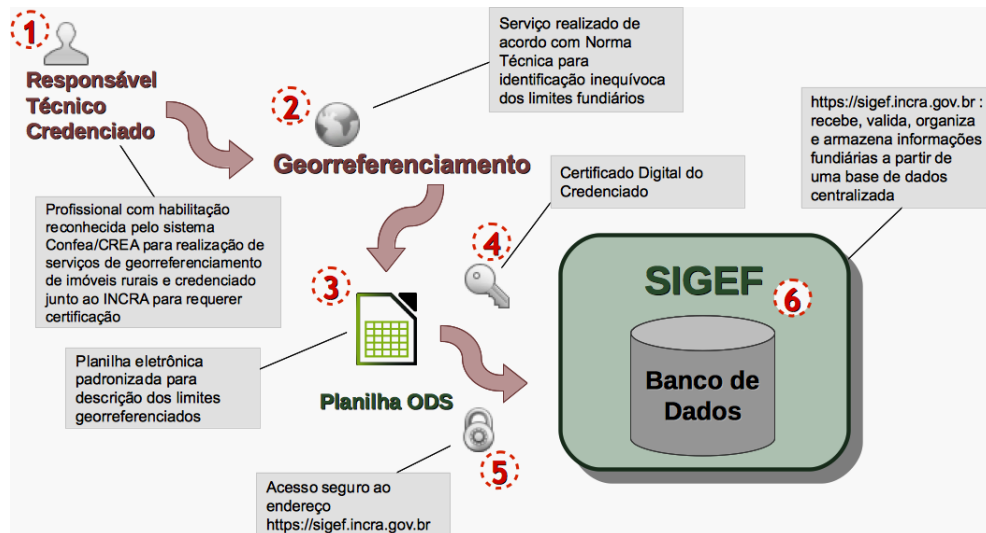


Figura 2 – Arquitetura do SIGEF (Fluxo 1)
 Fonte: <https://sigef.incra.gov.br/sobre/processo/>

Para informar o registro de um imóvel rural ou requerer retificação ou solicitar o cancelamento de um imóvel certificado, os cartórios só poderão fazê-lo via *token*. O público de uma forma geral, gestores podem ter acesso aos dados dos imóveis certificados (planta, memorial descritivo) sem a necessidade de possuir um certificado digital.

Além disso, outros sistemas podem e deverão se conectar ao SIGEF como por exemplo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, como preconiza a Lei 10267/2001.

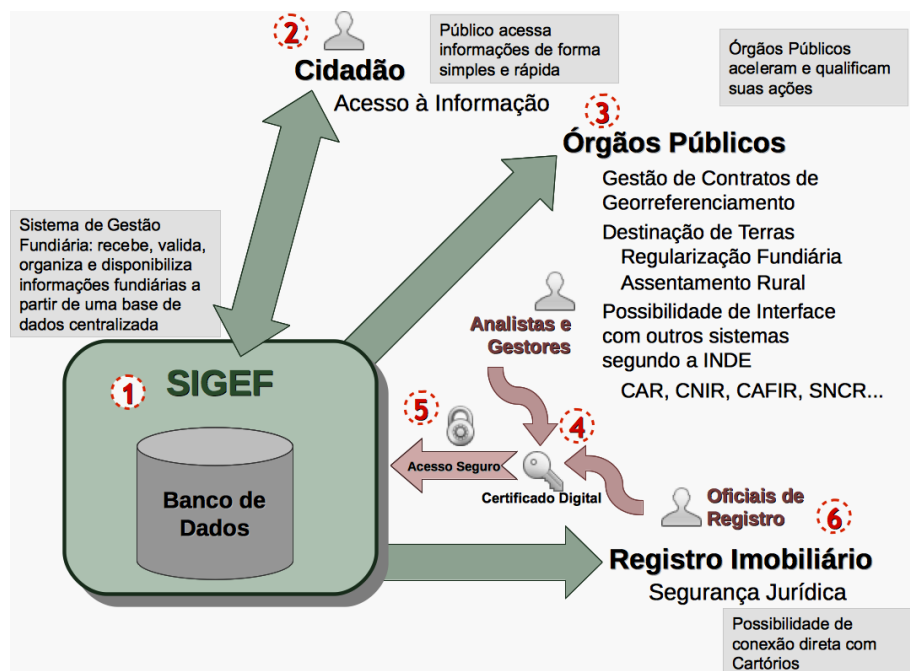


Figura 3 – Arquitetura do SIGEF (Fluxo 2)
 Fonte: <https://sigef.incra.gov.br/sobre/processo/>

Com a entrada em vigor do SIGEF, através da Instrução Normativa 77 de 23 de agosto de 2013, os processos relativos à certificação torna-se mais célere, pois o sistema permite a análise eletrônica dos dados georreferenciados dos imóveis através de uma planilha .ods, restringindo a necessidade de atuação dos servidores do INCRA apenas aos casos de desmembramento, remembramento, retificação, confirmação de registro, sobreposição entre áreas ou aqueles imóveis relacionados a auditorias e fiscalizações.

Caso não haja pendências em relação ao imóvel, como por exemplo, sobreposição com o banco de dados georreferenciados no INCRA, a certificação é emitida automaticamente através de planta e memorial descritivo. Caso haja inconsistência na planilha apresentada ou sobreposição com outros imóveis constantes no banco de dados georreferenciados no INCRA o sistema transmite imediatamente uma mensagem ao interessado. Desta forma, ele poderá saná-las e inserir novamente os dados no SIGEF, ou enviar um requerimento para análise ao Comitê Regional de Certificação, no caso de sobreposição. O SIGEF permite consultar: imóveis certificados, requerimentos abertos, técnicos credenciados ao INCRA, como também verificar autenticidade de documentos (planta e memorial descritivo).

O Sistema analisa o preenchimento dos dados inseridos na planilha eletrônica e verifica se o polígono formado por eles se sobrepõe a outro constante no banco de dados georreferenciados do INCRA, quanto ao levantamento georreferenciado obedecer às especificações técnicas legais, a dominialidade e a localização do imóvel em relação ao título de domínio trata-se de responsabilidade do proprietário e técnico credenciado responsável pelo levantamento devendo este responder à sanções legais cabíveis.

4 AS PRICIPAIS MUDANÇAS NA NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS – 3º NTGIR

Visando ao atendimento da lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, com o propósito de orientar os profissionais que atuam no mercado de demarcação, medição e georreferenciamento de imóveis rurais, foi criada a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e realizadas suas atualizações.

4.1 Conceito de imóvel rural

Para a 2ª NTGIR, o imóvel rural é aquele conforme Estatuto da Terra - lei 4.504, ou seja, “prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada”. Para a 3ª NTGIR o imóvel rural é aquele conforme Lei dos Registros Públicos, ou seja, é aquele objeto do título de domínio, bem como aquele passível de titulação.

Em geral, cada imóvel rural constante de uma matrícula ou transcrição corresponde a uma parcela, ou seja, haverá uma certificação para cada matrícula, salvo em algumas situações específicas (INCRA, 2013a).

4.2 Métodos de posicionamento

A 3ª NTGIR inclui a utilização de novos métodos de como o posicionamento por sensoriamento remoto, de acordo com a precisão do produto e o tipo de feição levantada (natural ou artificial). Não se aplica o posicionamento por sensoriamento remoto na determinação de vértices tipo “M”, vértices em limites por cerca e vértices referentes a mudanças de confrontação (INCRA, 2013b).

4.3 Manuais Técnicos de Limites e Confrontações e de Posicionamento

Foram produzidos novos normativos para execução dos serviços de georreferenciamento, a 3ª edição da NTGIR e os Manuais Técnicos. A 3ª NTGIR contém as regras gerais podendo ser menos sensível às alterações. No entanto, os novos normativos são menos extensos e possuem ilustrações que facilitam a compreensão das informações. A separação entre os manuais da 3ª NTGIR possibilita um maior dinamismo aos documentos, podendo alterar os manuais que são mais sensíveis à evolução. Estes, contemplam imóveis rurais públicos e privados, em qualquer lugar do país, inclusive as ocupações incidentes em áreas da união no âmbito da Amazônia legal.

4.4 Cálculo de Área e Azimute

A utilização de coordenadas projetadas no sistema Universal Transversa de Mercator (UTM) em imóveis situados em mais de um fuso causavam grandes transtornos até a utilização da 2ª NTGIR Revisada para o cálculo de áreas. No Brasil tem-se milhares de imóveis nesta situação. A área calculada sobre o plano de projeção UTM apresenta maiores distorções em relação a área real.

A pesquisa realizada por CRUZ (2015) conclui que a localização de um imóvel em relação aos fusos UTM é o principal fator para a discrepância na quantificação de áreas entre o cálculo utilizando referências projetadas do sistema

UTM e referências topocêntricas do Sistema Geodésico Local, seguido pela dimensão dos imóveis, e posteriormente a declividade do imóvel. As maiores discrepâncias entre áreas no plano UTM e no plano do SGL são em casos que o polígono se localiza em posição de transposição de fuso, junto à grandes dimensões.

Nestes termos passou-se a utilizar o Sistema Geodésico Local (SGL) para o cálculo de áreas através das coordenadas cartesianas locais referenciadas ao SGL. Desta forma, os resultados obtidos expressam melhor a realidade física (figura 4).

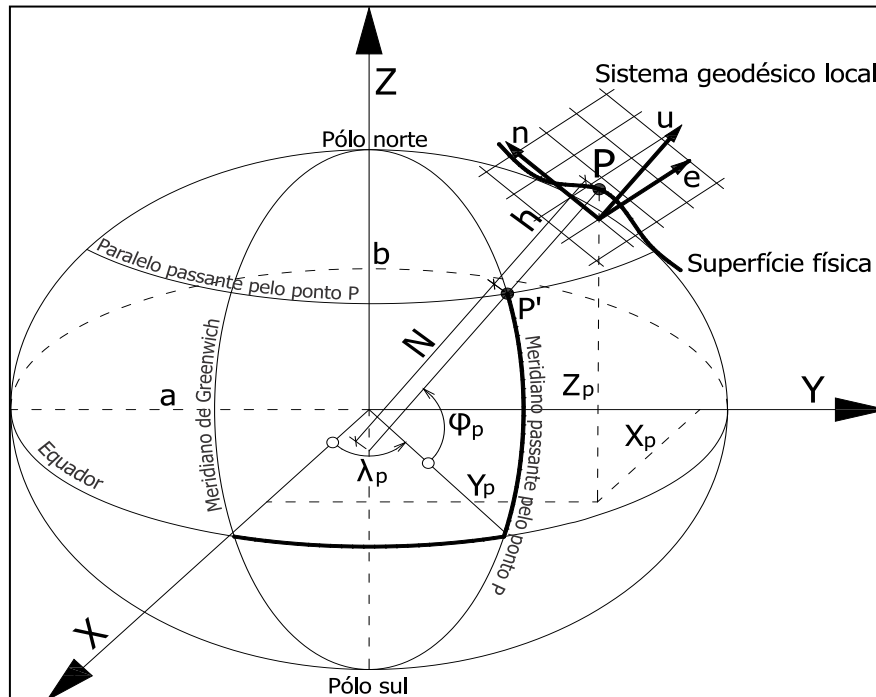


Figura 4 – Sistema Geodésico Local
Fonte: INCRA (2013b)

O valor da distância horizontal deve ser expresso em metros. De acordo com INCRA (2013b), o cálculo deve ser realizado conforme a equação (1):

$$d_h = \sqrt{(XA - XB)^2 + (YA - YB)^2 + (hA - hB)^2} \quad (1)$$

Onde:

d_h = distância horizontal;

X, Y, Z = coordenadas cartesianas geocêntricas;

h = altitude elipsoidal.

O cálculo de azimute deve ser realizado conforme formulário do Problema Geodésico Inverso segundo Puissant e o valor deve ser expresso no sistema sexagesimal (INCRA,2013b).

4.5 Precisão Posicional

A precisão posicional para limites artificiais continua sendo 0,50m para cercas, estradas, muros, etc., no entanto os limites naturais, rios, grotas, linhas de cumeada, passaram a ser de 3,00m e os limites inacessíveis de 7,50m (INCRA, 2013c).

4.6 Implantação de marcos

Em limites já consolidados, definidos por elementos físicos, fica a critério do credenciado e dos proprietários envolvidos (INCRA, 2013b). A implantação do marco quando não há definição por elementos físicos é necessária salvo nos casos contidos no item 4.2.2.3 do manual técnico de limites e confrontações.

4.7 Utilização de dados por Sensoriamento Remoto e Base Cartográfica

De acordo com INCRA (2013b), dentre as possibilidades de posicionamento por sensoriamento remoto, são aplicados aos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais os métodos de aerofotogrametria, radar aerotransportado, laser scanner aerotransportado e sensores orbitais (satélites). Não se aplica o posicionamento por sensoriamento remoto na determinação de vértices tipo “M”, vértices em limites por cerca e vértices referentes a mudanças de confrontação.

4.8 Da responsabilidade de profissional credenciado

Nos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais o credenciado assume responsabilidade técnica referente à correta identificação do imóvel em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 176 da lei 6.015, de 1973, observando a exatidão de limites e as informações posicionais de todos os vértices de limite (INCRA, 2013c).

5 A CERTIFICAÇÃO E O REGISTRO DE IMÓVEIS

A relação próxima entre os procedimentos de certificação de imóveis rurais e o registro de imóveis está prevista na Lei 10.267/2001, onde, no art. 22 §7º e §8º prevê a troca mensal de informações entre INCRA e Cartórios de Registro de Imóveis apresentando as modificações ocorridas nas matrículas imobiliárias decorrentes de mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, remembramento, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural e outras limitações e restrições de caráter ambiental, envolvendo os imóveis rurais, inclusive os destacados do patrimônio público.

A aplicação prática deste procedimento atualmente é muito precária e falha, pois se dá de forma analógica e sem muito controle das partes envolvidas, fragilizando ainda mais o sistema cadastral e registral brasileiro. A sistematização do SIGEF ainda não consegue atender plenamente esta determinação legal, no entanto, aproxima de forma eficiente, clara e transparente os assentos registrais da base cadastral do INCRA.

Os procedimentos atuais deixam bem claros as responsabilidades de cada partícipe no processo de certificação e registro de um imóvel rural, desta forma, o oficial de registro, depois de efetivada a certificação deve-se retificar o registro do imóvel, através de abertura de nova matrícula quando couber, de acordo com Decreto 5570/2005. *É importante salientar que de todos os profissionais do direito, o registrador imobiliário é o único que pode analisar com a devida segurança se o levantamento planimétrico está ou não incluindo área não titulada. “Ele é o único que conhece a fundo os registros de sua circunscrição sabe das deficiências locais, conhece o histórico dos imóveis e tem o melhor e mais exclusivo arquivo existente para pesquisar a “vida pregressa” desse bem de raiz.”* (AUGUSTO, 2011)

O passo seguinte prevê que o oficial de registro ou profissional credenciado solicite a confirmação do registro no cartório junto a certificação do imóvel rural, assim, concluindo o procedimento de certificação no âmbito do SIGEF. Ressalta-se que na concepção inicial do sistema, apenas os oficiais de registro pudessem realizar esta solicitação, no entanto, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ não tornou obrigatório a utilização do sistema por parte dos cartórios de registro de imóveis.

6 A GESTÃO DA CERTIFICAÇÃO

A Gestão da Certificação é realizada pelos Comitês Regionais de Certificação e pelo Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento. Tem por finalidade trazer segurança para as informações certificadas e operacionalizar o processo de certificação. A Gestão é regida pelo Manual de Gestão de Certificação e ocorrerá nos seguintes casos (INCRA, 2013c):

- Desmembramento/Parcelamento;
- Remembramento;
- Retificação de certificação;
- Cancelamento de certificação;
- Análise de sobreposição; e
- Sanções ao credenciado.

Atualmente a maioria dos membros do Comitê Regional de Certificação não executam atividades exclusivas pois os mesmos estão lotados em serviços como cartografia e cadastro rural realizando concomitantemente o atendimento de demandas do setor, o que pode causar demora sobre algum processo.

7 A CERTIFICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

A certificação de imóveis rurais está em operação no Brasil desde 2004 e na Bahia representa um total de 12038 imóveis rurais. Do total de imóveis já certificados na Bahia, cerca de 8364 imóveis foram certificados pelo SIGEF ou seja, 70,70% das certificações ocorridas no Estado.

A figura 5 a seguir mostra a evolução das certificações na Bahia desde a sua implantação no Sistema anterior ao SIGEF, SNCI (Sistema Nacional de Certificação de Imóveis) até a implantação do SIGEF.

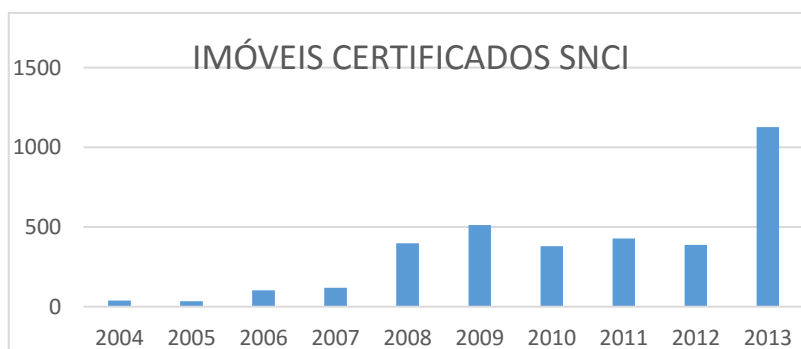


Figura 5: Imóveis Certificados no SNCI

Fonte: <http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/interface/incra.html?q9fdrfugm9kccb60d2ji6h9mb7>

De acordo com a figura 5, o maior crescimento na certificação se deu em 2013, fato que pode ser explicado devido neste ano ter começado a ser exigida a certificação para imóveis rurais com área superior a 250 hectares.

Desde a implantação do SIGEF em novembro de 2013 até agora, 8.511 imóveis rurais foram certificados no Estado conforme figura 6 a seguir representando 6.059.521, 73 hectares. Ou seja, em menos de 3 anos já se certificou mais que o dobro do número de certificações realizadas no Estado da Bahia até 2013.

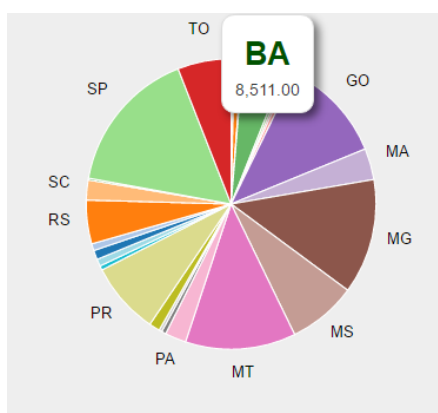


Figura 6: Imóveis Certificados no SIFEF

Fonte: <https://sigef.incra.gov.br/consultar/estatisticas/>

No entanto, devido a facilidade da automatização da certificação e não obrigatoriedade de apresentação de documentação no momento da certificação passou-se a existir uma maior demanda para os Comitês Regionais de Certificações, as denúncias relacionadas a grilagem de terras.

Para estes atos são tomadas as providências constantes no Manual de Gestão de Certificação e quando o caso couber, aplica-se as devidas sanções, como por exemplo imperícia ou má-fé nos serviços de georreferenciamento.

O Sistema de Gestão Fundiária é totalmente transparente apresentando todas as informações contidas em sua base de dados para qualquer usuário que disponha de um computador e internet.

Além disso, os Comitês Regionais de Certificação realizam auditorias em áreas já certificadas para verificar os trabalhos dos profissionais responsáveis pelas certificações. Esse trabalho consiste basicamente em identificar informações inconsistentes prestadas pelos Responsáveis Técnicos na ocasião da certificação.

8 O ACERVO FUNDIÁRIO DIGITAL

O acervo fundiário do INCRA (figura 7) é um visualizador que permite a sociedade o acesso às bases georreferenciadas. Atualmente, o INCRA disponibiliza para visualização e download mais de 329,5 milhões de hectares entre assentamentos, territórios quilombolas, convênios de regularização fundiária e imóveis certificados.

Aliada às informações de entidades parceiras como FUNAI e ICMBIO essa área Alcança 628,4 milhões de hectares cerca de 59 do território nacional e pode ser acessado através do endereço: acervofundiario.incra.gov.br.

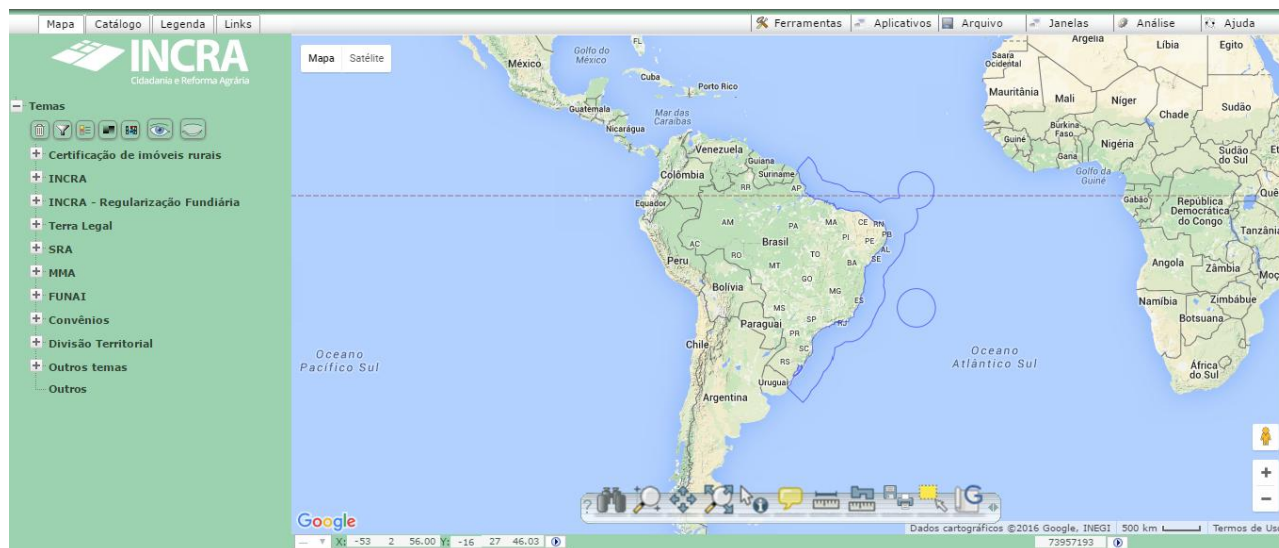


Figura 7: Acervo Fundiário

Fonte: <http://acervofundiario.incra.gov.br/i3geo/interface/incra.html?q9fdrfugm9kccb60d2ji6h9mb7>

9 CONCLUSÕES

O SIGEF representa um avanço significativo para o conhecimento da malha fundiária do país. A partir do novo modelo de certificação, o antigo e lento trabalho de aprovação agora é emitido automaticamente, dentro do sistema a partir de memorial descritivo e planta do imóvel rural.

Estatísticas do Sistema mostram que de 907.456 envios de solicitações de certificação de imóveis rurais apenas 175.152 imóveis foram certificados no país. Isso mostra um passivo de processos que ficariam nos Comitês Regionais de Certificação aguardando saneamento das exigências solicitadas.

O SIGEF deverá se integrar com os demais sistemas cadastrais e outros órgãos como está acontecendo com a Receita Federal. Para que o sistema funcione na sua totalidade é importante uma participação efetiva dos oficiais de registro de imóveis tanto na utilização quanto na qualificação continuada, como de todos os atores envolvidos. Ele trouxe agilidade, transparência, segurança e simultaneidade nas certificações além da integração de dados fundiários de outros órgãos públicos para validação do georreferenciamento além de corrigir a ambiguidade existente entre a interpretação produzida pelas duas definições de imóvel rurais e contribuindo sobremaneira para os trabalhos dos profissionais de campo nos procedimentos de certificação de georreferenciamento de imóveis rurais.

É importante salientar que o INCRA, bem como as Serventias de Registro Imobiliário precisam de um aparelhamento adequado e de um prazo razoável para prestarem um bom serviço e se adequarem às novas mudanças além de um plano de aperfeiçoamento continuado para o SIGEF.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, E. A. A. Manual Básico Retificação de Registro e Georreferenciamento. Comentários, Modelos e Legislação. 2011. 92p. Disponível em: <http://gasparimsat.com.br/site/wp-content/uploads/2011/09/Manual-de-Retificacao-e-Georreferenciamento.pdf>. Acessado em 10/06/2016.

BARROS, E. R. O; CARNEIRO, A.F.T. Qualidade do sistema de certificação de imóveis rurais para estruturação da base geométrica do CNIR – Cadastro Nacional de Imóveis Rurais. p. 001-009, 2012. IV Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação.

BRASIL. Lei N° 10.267, de 28/08/2001, que institui o Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

CRUZ, M.S. Estudo do Modelo de Sistema Geodésico Local para Cálculo das Áreas de acordo com a 3ª Norma Técnica do INCRA para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Engenharia de Agrimensura e Cartográfica, UFBA, 2015, 197p.

Decreto N° 4449, de 30/10/2002. Regulamenta a Lei N° 10.267/01.

Decreto N° 5570, de 31/10/2005. Dá nova redação a dispositivos do Decreto N° 4449/02.

Decreto N° 7620, de 21/11/2011. Altera o art. 10 do Decreto n° 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei n° 10.267, de 28 de agosto de 2001.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Manual Técnico de Limites e Confrontações: Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Brasília, 2013a. 1ª Edição

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Manual Técnico de Posicionamento: Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Brasília, 2013b. 1ª Edição

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Brasília, 2013c. 3ª Edição.